



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Lei Complementar nº 020/2008, de 31 de janeiro de 2008.**

**Regulamenta procedimento administrativo fiscal atinente ao ISSQN incidente sobre as operações de arrendamento mercantil, e dá outras providências.**

**Autoria: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ,  
ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As impugnações ou reclamações administrativas contra os Autos de Infração e/ou de Notificações de Lançamento Fiscal que vierem a ser realizadas contra as autuações atinentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre o arrendamento mercantil somente serão apreciadas e julgadas se forem protocoladas no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da autuação.

**Art. 2º.** Das decisões de primeira instância administrativa contrárias, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário em 10 (dez) dias ao Prefeito, que decidirá a quizília em caráter definitivo.

**Parágrafo único.** Cientificado o impugnante da improcedência de sua impugnação ou reclamação por descumprimento da condição referida no artigo precedente, terá ele o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento ou requerer moratória, e se nenhuma dessas hipóteses ocorrer será o crédito tributário inscrito como dívida ativa.

**Art. 3º.** O sujeito passivo será comunicado do teor da decisão havida em sede de recurso voluntário:

I - se favorável ao contribuinte, o Auto de Infração será anulado;

II - se favorável ao Fisco, o contribuinte terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento ou requerer moratória, findo o qual o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 4º.** A ciência do sujeito passivo das notificações de Lançamento Fiscal e das decisões proferidas em primeira e segunda instância será feita por qualquer uma das seguintes formas:

I - por carta ou AR – Via Postal;

II - por edital afixado no Paço Municipal, publicado em órgão oficial ou outro jornal de circulação do Município.

**Art. 5º.** Quando da inscrição em dívida ativa, os créditos tributários oriundos de autuações do ISS, cujos devedores hajam sonegado mediante estabelecimento que tenha funcionado irregularmente (sem alvará e sem inscrição no órgão fazendário), serão acrescidos da multa administrativa correspondente a 100% do montante apurado, acrescentamento este destinado a cobrir os gastos da execução fiscal e também a inibir artimanhas procedimentais para postergar seu pagamento.

**Art. 6º.** No intuito da agilidade e eficiência das atividades fazendárias e utilizando critérios de oportunidade e conveniência, fica o Prefeito Municipal autorizado a nomear Fiscais “ad hoc”, só ficando autorizados a agir em companhia de fiscais de carreira do Município, para atuação nos trabalhos de levantamento e constituição de créditos tributários de ISS, pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, e mantidas as demais regras para o procedimento administrativo fiscal para os outros tributos municipais, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2008.

  
PEDRO MEZZOMO  
Prefeito Municipal